



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Morais, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2022

Estabelece regras para a criação, numeração e expedição de correspondências oficiais no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relativos às correspondências oficiais produzidas no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, instituído pela Resolução TRE-MG nº 1.110, de 1º de julho de 2019, e do Processo Judicial Eletrônico – PJE –, instituído pela Resolução TRE-MG nº 1.054, de 26 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º As correspondências oficiais a serem assinadas pelo Presidente, Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Ouvidor, titular da Diretoria-Geral ou pelos gestores das unidades do Tribunal deverão ser criados e numerados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º Consideram-se correspondências oficiais as comunicações que se estabelecem oficialmente entre expedidor e receptor que representem, ou pelo menos um deles, algum órgão da Administração Pública.

§ 2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os ofícios dos cartórios eleitorais cuja numeração será informada a cada documento criado no SEI, mediante controle próprio, bem como as correspondências judiciais cuja numeração acompanha a dos processos respectivos no Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 2º Os ofícios criados, numerados e assinados no SEI deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio da ferramenta de e-mail disponível no próprio sistema.

§ 1º A unidade de origem é responsável pelo encaminhamento do processo SEI com a minuta do ofício elaborada, para apreciação e assinatura pela autoridade competente.

§2º Os procedimentos para tramitação de ofício encontram-se detalhados no

Manual do SEI, disponível na *Intranet* do Tribunal.

Art. 3º No caso da necessidade de expedição física de correspondências oficiais por meio do SEI, caberá à seção responsável pelo processo enviá-lo à Seção de Expedição e Protocolo – SPREX – com despacho contendo a indicação do destinatário, os documentos a serem expedidos, o endereçamento completo e a forma de envio – Remessa Simples, Carta Registrada, Aviso de Recebimento, Sedex, dentre outros.

Parágrafo único. A SPREX providenciará a impressão e seu envio aos Correios, retornando o processo ao setor de origem com a informação da postagem.

Art. 4º Casos excepcionais deverão ser informados à Seção de Expedição e Protocolo – SPREX.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 18/07/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3102410** e o código CRC **D0653E1C**.